



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO DE ADESÃO N.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CONTEMPLANDO SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA AMBIENTE HIPERCONVERGENTE NUTANIX, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Salvador, N.º 440, Sala 1810 – Edifício Soberane – Torre Corporate, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM, sob o NIRE N.º 13200747097, com inscrição Estadual N.º 05.410.458-0 com inscrição municipal N.º 40637901 e inscrita no CNPJ N.º 30.088.923/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CESAR DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/MG e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Parnaíba/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão nº 001/2024 - PRODAM** a Ata de Registro de Preços nº 004/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Processo Administrativo N.º 2022/1.904.074 da PRODEPA - EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, resolvem as partes celebrar o presente termo, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de subscrição de licenciamento de software contemplando suporte de hardware e software para ambiente hiperconvergente NUTANIX através de Unidade de Serviço Técnico.
- 1.2. O objeto deste CONTRATO será composto pelos seguintes itens da Ata de Registro de preços nº 004/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Processo Administrativo N°2022/1.904.074 da PRODEPA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12	Serviço técnico especializado	12.015	UST	R\$ 63,00	R\$ 756.945,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O serviço especializado será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevendo o quantitativo de USTs a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;
- 2.2. Os serviços técnicos especializados deverão ser realizados remotamente, a menos que seja acordado diferente entre as partes para sua execução local. As execuções locais não deverão, sob hipótese alguma, alterar o volume de Unidades de Serviço Técnico previstas por atividade;
 - a) Para efeitos de localização física deverá ser considerado a cidade de Manaus/AM, na Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.
- 2.3. Os custos das despesas com o frete, transporte, seguro, eventuais correções e demais custos advindos para a entrega dos produtos serão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 2.4. Todas as execuções de serviço deverão ser realizadas em local indicado pela CONTRATANTE, ficando a cargo deste a alocação de espaço físico;
- 2.5. Após aceite do Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar no prazo acordado;
- 2.6. Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, com o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) necessários;
- 2.7. Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Nutanix;
- 2.8. Dentro de cada ordem de serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho), que deverá conter a quantidade de USTs que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho.

- 2.9. Cada item da OS deverá possuir entregável(eis) claro(s), bem definido(s) e tangível(eis), de forma que a conclusão desta seja realizado apenas quando atestado a entrega do(s) serviço(s) estabelecido(s).
- 2.10. Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os níveis de complexidade:

COMPLEXIDADE	FATOR
Baixa	1,00
Média	1,25
Alta	1,50

- 2.11. Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Nutanix, sendo considerado pela fórmula com as definições abaixo:

QTD_UST_TOTAL = UST_POR_ATIVIDADE * FATOR
Definições: QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total UST_POR_ATIVIDADE = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade

- 2.12. O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

VALOR_OS = VALOR_UST * SOMATÓRIO (QTD_UST_TOTAL)
Definições: VALOR_OS = Valor total em Reais da Ordem de Serviço VALOR_UST = Corresponderá ao valor em Reais de cada Unidade de Serviço Técnico (UST) SOMATÓRIO () = Somatório de todas as USTs previstas para consumo QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total

- 2.13. As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;
- 2.14. As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, quantidade de UST's e fator de supressão ou glosa, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE;
- 2.15. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA serão definidas por meio da aferição do Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.16. O Catálogo de Serviços será flexível o suficiente para atender às necessidades presentes e futuras da CONTRATADA;
- 2.17. Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um escopo exaustivo de todas as atividades e artefatos possíveis que comporão os serviços técnicos especializados;
- 2.18. Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo;
- 2.19. As atividades que não estiverem contempladas no Catálogo de Serviços inicial deverão ser realizadas por similaridade, caso haja compatibilidade com o objeto deste Contrato, e posteriormente inclusas no Catálogo de Serviços;
- 2.20. A edição (inclusão/remoção/alteração) do Catálogo de Serviços deverá ser realizado por meio de instrumento jurídico apropriado e mediante aprovação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 2.21. O quantitativo de USTs necessários a execução de cada OS será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE, com base na demanda apresentada para um escopo definido;
- 2.22. As execuções listadas na tabela abaixo, denominada de **ATIVIDADES TÉCNICAS**, deverão abranger as tecnologias da fabricante Nutanix, sendo permitido o escopo exclusivamente definido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Processo Administrativo N°2022/1.904.074 da PRODEPA.
- 2.23. Os serviços descritos e especificados deverão ser executados pela CONTRATADA. O profissional alocado para a execução de uma atividade deverá ser, comprovadamente, certificado nas soluções Nutanix.
- 2.24. Não será permitido a utilização do serviço técnico especializado e suas UST's para quaisquer outros serviços que não sejam compatíveis, inerentes, ligados ou relacionados diretamente com as tecnologias dos produtos do FABRICANTE especificado neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor Global estimado é de **R\$ 756.945,00** (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco mil reais).
- 4.2. O serviço especializado será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevendo o quantitativo de USTs a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.
 - a) A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) de serviço especializado da CONTRATADA e pagará somente pelo

quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) vinculados aos entregáveis concluídos.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os serviços efetivamente prestados e acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado 30 dias após a entrega e aceite do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Não se aplica a este Contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, pois este contrato trata de uma única aquisição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este contrato terá validade de 6 meses e não será renovado, na forma da Lei 13.303/2016, conforme Artigo 71, contados a partir da assinatura eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Processo Administrativo Nº2022/1.904.074 da PRODEPA, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

8.3. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste CONTRATO.

8.4. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste CONTRATO.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.

8.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

8.8. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão das áreas técnicas da CONTRATANTE.
- 9.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 9.3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.
- 9.6. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- 9.7. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.
- 9.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.
- 9.11. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 9.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1. Em relação aos serviços descritos na Tabela de Atividades Técnicas, referente as Unidades de Serviço Técnico (USTs), bem como em relação a assistência técnica do ambiente como um todo, o tempo de resposta para atendimento estará relacionado à criticidade do chamado/incidente, devendo ser classificadas em conformidade com tabela a seguir:

Criticidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
Alta	2 horas	12 horas	Resolução de incidentes ou problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente. Atualizações/configurações críticas de segurança e/ou que podem impactar negativamente no desempenho.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Média	4 horas	24 horas	Configurações para implementação de rotinas importantes já conhecidas. Operação normal.
Baixa	24 horas	72 horas	Solicitações para demais serviços especificados
-	24 horas	120 horas	Atualizações não críticas que podem ser programadas com antecedência ou solicitações para serviços que não estejam especificadas, porém enquadram-se na categorização de bom funcionamento da solução.

*Em caso de troca de peças, próximo dia útil.

- 10.2. Qualquer descumprimento do acordo de nível de serviço será passível de punição, conforme as multas e penalidades estabelecidas neste contrato no que tange ao acordo de nível de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no item 16.2 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Declarar informações falsas.
- 11.2. A inexecução parcial ou total do contrato em que a CONTRATANTE não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os produtos/serviços);
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na

- execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - f) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - g) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por cada hora de atraso decorrida após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível de Serviço (ANS), limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - h) Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
 - i) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 11.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 11.4 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 11.5 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Décima Primeira deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 11.6 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 11.7 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.9 Não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:
- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
 - b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
 - c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes.
 - d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e /ou de seus clientes;

- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
 - a) UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 13.1.a.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.a.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.a.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.a.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.a.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 13.1.a.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 13.1.a.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.a.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 13.1.a.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.a.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.a.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 13.1.a.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- b) **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

- 16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo / Ajustes	Tratativa/Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no Atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do Faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de

Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

- 19.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - b) Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - c) Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e CONTRATOS da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

RICARDO CESAR Assinado de forma digital
por RICARDO CESAR
DIAS:09045607 DIAS:09045607670
670 Dados: 2024.03.27
11:00:45 -03'00'
Ricardo Cesar Dias
Representante Legal

ANEXO I

PROCESSO DE ADESÃO Nº 01/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [CONTRATO, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

RICARDO CESAR
DIAS:090456076
70

Assinado de forma digital
por RICARDO CESAR
DIAS:09045607670
Dados: 2024.03.27
11:44:38 -03'00'

Ricardo Cesar Dias
Representante Legal



Mural do Bumbódromo 2024 terá arte assinada pelo parintinense Pito Silva

Alex Pazuello/Secom

Arte foi vencedora de concurso lançado este ano e inspirou marca oficial do 57º Festival de Parintins

O Mural Bumbódromo 2024, intitulado "Patrimônio em Festa", terá a arte de autoria do parintinense Pito Silva, que venceu o edital aberto pelo Governo do Amazonas com exclusividade para artistas da Ilha Tupinambarana. A arte também foi base de criação para a identidade visual do 57º Festival de Parintins, que ganhará o mundo. A logo foi apresentada durante a abertura do Festival, no dia 15 de março, no Teatro Amazonas.

De acordo com o Governo do Estado, a iniciativa tem o objetivo de dar visibilidade e estímulo aos artistas locais. O novo mural vai ficar no Bumbódromo durante dois anos.

Entre os onze trabalhos inscritos no concurso Mural Bumbódromo 2024, a obra do artista parintinense foi contemplada obedecendo, entre outros critérios, a criatividade, a originalidade e a comunicabilidade da festividade e seus elementos.

O secretário de Estado de Cultura, Marcos Apolo, afirmou que o mural é uma forma de ampliar o número de artistas que se envolvem diretamente na realização do festival.

"Esse ano estamos mudando o mural que ficou durante dois anos. Virou um ponto turístico importante da cidade e esse ano a gente fez um edital, chamamos os artistas, recebemos diversas propostas, uma foi eleita e a partir do conceito dessa imagem foi criada a nova marca", enfatizou o secretário.

A obra

De acordo com Pito, a obra foi criada para transmitir uma mensagem direta e de amplo alcance ao Festival de Parintins, representado pelos bois Garantido e Caprichoso, e por uma criança.

"A inspiração vem muito de berço. É uma brincadeira de criança que se tornou o maior espetáculo a céu aberto do Brasil, se tornou patrimônio cultural e imaterial do Brasil. Então, a gente traz hoje, numa composição do mural,



Escolhido entre os 11 trabalhos inscritos, o novo mural vai ficar no Bumbódromo durante dois anos



a figura de uma criança, de um curumim, que representa essa paixão dos torcedores de Garantido e Caprichoso", disse o artista.

A obra possui a predominância das cores e dos ícones da festa, Caprichoso e Garantido, marcas de pincelada, rolo, texturas, representando a força da arte predominante de Parintins, que é a pintura.

Desde 2022, a fachada do Bumbódromo de Parintins traz estampada a arte "Vitória da Cultura Popular", da dupla Curumiz. Neste ano, será renovado o espaço de protagonismo da temporada, prevalecendo as raízes do folclore amazônico na identidade visual, espelhada da arte de Pito Silva.

Pito é um dos artistas atuantes no segmento das artes visuais e também assinou com a criação do mural "Brasil, Futuro Ancestral", colorindo o Bumbódromo, na entrada da avenida Paraíba, por onde os bumbás se concentram para entrar na arena.

Sobre o artista

Pito Silva nasceu em Parintins. É graduado em Artes Visuais pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Nasceu em uma família de artistas, iniciando sua trajetória com apenas 2 anos, mantendo uma importante atuação no segmento das Danças Urbanas. É líder fundador do Grupo Gravidade Zero – grupo que tornou-se referência da Cultura Hip Hop no Baixo Amazonas.

Premiado em vários eventos estaduais, nacionais e internacionais, tanto na pintura quanto na dança, suas composições enfatizam os temas Amazônicos, valorizando a cultura e reconhecendo a Amazônia como Território de Identidade.

Atualmente, exerce a função de arte-educador, professor de Danças Urbanas, no Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro - Unidade Parintins da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas.

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023 - FEI ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 002/2023 - FEI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO. PARTES: **Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM e a Empresa AMAZONAS COPIADORA LTDA.** DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, referente a prestação de serviços logísticos de equipamentos de impressão (impressora, copiadoras multifuncionais e impressão), além de manutenção e insumos para funcionamento dos serviços, visando atender as demandas da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas- FEPIAM. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 04/04/2024 a 03/04/2025. **VALOR MENSAL: estimado de R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), VALOR GLOBAL: estimado de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste Termo Aditivo correrão da Nota de Dotação n.º 2024ND0000030, Evento n.º 400092, Unidade Orçamentária n.º 021301, Programa Trabalho n.º 14.122.0001.2643.0001, Fonte de Recurso n.º 1.704.145.0000.0000, Natureza de Despesa: 33904011, sendo emitida a **NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE0000076**, no valor R\$2.625,00 (**Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais**) na data de 21/03/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo N.º 01.02.021301.000353/2024-69. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - FEPIAM**, em Manaus, 27 de março de 2024.

SINÉSIO ISAQUE
Diretor Presidente

Protocolo 172255

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

AVISO AOS ACIONISTAS

O Diretor-Presidente da Prodram S. A., no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei 6.404, Art. 133, vem dar publicidade aos documentos do Balanço, referente ao Exercício de 2023 da Empresa.

Manaus, 27 de março de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 171704

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024

Fundamento: Processo de adesão n.º 01/2024.
Objeto: Contratação de subscrição de licenciamento de software contemplando suporte de hardware e software para ambiente hiperconvergente NUTANIX através de Unidade de Serviço Técnico.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Valor global estimado: 756.945,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco mil reais).
Vigência: 25/03/2024 a 24/03/2025.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 27 de março de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 172252

EXTRATO DA PORTARIA N.º 053/2024 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Art. 1º Reconhecer e ratificar, com base no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE N.º 02/2024, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de procedimento de licitação, da empresa TOTVS S.A., para "fornecimento de licenciamento, suporte técnico e manutenção de serviços mensais de software da solução integrada ERP (Enterprise Resource Planning) PROTHEUS da linha

TOTVS", pelo preço global de R\$ 386.830,11 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e onze centavos)
Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 172148

Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2024

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, III, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, III do RILC, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas das estações EMRP; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 028/2022 - CIGÁS, à empresa TOTAL CONTROLS AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.379.480/0001-31, com sede na Rua Caio Martins, 81, Lojas A e B, Bairro Filadélfia, na cidade de Betim, no Estado de MG, CEP 32670-070, no valor global R\$ 149.436,22 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Manaus, 22 de março de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 172104

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2024

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, II do RILC/CIGÁS, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de link de comunicação ponto a ponto, com velocidade de 5MBPS através de fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 062/2023 - CIGÁS, à empresa LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n. 18.422.603/0001-47, com sede Rua Belo Horizonte, nº 1.568, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-060, Manaus/AM, no valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Manaus, 19 de março de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 172108

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2024

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, II do RILC, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Licenças do Microsoft Power BI; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 009/2024 - CIGÁS, à empresa MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n. 66.582.784/0007-07, com sede à Rua Pais Leme, n. 136, Salas 1301 e 1302, bairro Pinheiros, CEP: 05424-010 - São Paulo/SP, no valor global R\$10.528,14 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)

Manaus, 19 de Março de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 172115



De janeiro até abril deste ano, o Governo do Amazonas já realizou mais de 80 reuniões com diversos setores, entre indústrias, órgãos municipais, estaduais e federais

Governo do Amazonas reúne secretários para alinhar e antecipar ações de enfrentamento à estiagem em 2024

A reunião tratou da elaboração de um plano de trabalho prévio, antecipando as necessidades que precisarão ser atendidas por cada órgão

O Governo do Amazonas reuniu, no dia 6 de maio, secretários de Estado para alinhar ações de enfrentamento à estiagem, prevista para este ano, e a construção do plano de trabalho estadual para a questão. De acordo com o monitoramento realizado pelo Estado, os dados apontam a possibilidade de uma seca tão ou mais severa do que a ocorrida em 2023. A determinação é de que as secretarias trabalhem no planejamento prévio para minimizar os efeitos da estiagem, caso ocorra.

“Estamos fazendo essa reunião de alinhamento com todas as secretarias envolvidas diretamente nessas ações de combate à estiagem e, também, de ajuda aos nossos irmãos que poderão ser afetados na atividade econômica ou na questão ambiental, com desmatamento e queimadas, para que todas as secretarias se antecipem nas suas ações”, destacou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

“Os estudos hidroclimatológicos mostram que está praticamente descartada a possibilidade de termos uma enchente esse ano. O que nos deixa ainda mais preocupados, porque os rios não vão se recuperar o suficiente para, no período da vazante, ter uma condição que

garanta a trafegabilidade das nossas embarcações”, exemplificou o chefe da Defesa Civil.

Os níveis dos rios em todas as calhas do Amazonas estão abaixo do esperado para o período, quando comparados a anos anteriores. A cota do rio Negro, no dia 6 de maio, por exemplo, chegou à marca de 25,57 metros. Em anos anteriores as cotas nesse mesmo dia eram de 27,33 metros (2023); 28,99 metros (2022) e 29,30 metros (2021).

Entre as ações consideradas urgentes estão a dragagem dos rios, que será feita pelo Governo Federal, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); manutenção de portos e aeroportos; controle de qualidade do ar; soluções para acesso à água potável; e medidas que evitem o desabastecimento de combustíveis, comércios e comunicações.

Planejamento estadual

De janeiro até abril deste ano, o Governo do Amazonas já realizou mais de 80 reuniões com diversos setores, incluindo indústrias, empresas privadas, órgãos municipais, estaduais e federais, para fornecer informações e coordenar ações de prevenção sobre o enfrentamento de uma possível estiagem severa em 2024.

De acordo com o coronel Francisco Máximo, o Governo do Amazonas realizou reuniões com o Tribunal Regional Eleitoral, concessionárias de Energia e Saneamento e Água, empresas de transporte e logística, prefeitos e secretarias municipais, Ministério Público de Contas e empresas de telecomunicação. O objetivo é ga-

rantir que os serviços não sejam interrompidos.

Combate aos focos de incêndio

Outra preocupação é o combate aos focos de incêndio que podem aumentar no período de estiagem, levando em consideração as condições climáticas e o fenômeno El Niño, que intensificaram a seca de 2023, facilitando a disseminação do fogo.

Segundo o secretário de Estado de Meio Ambiente (Sema), Eduardo Taveira, algumas estratégias já estão sendo antecipadas através de projetos com o governo alemão. O trabalho deve ocorrer de forma integrada com outros órgãos estaduais. “São recursos que já estão sendo empregados para a gente montar uma estrutura de prevenção nos municípios prioritários”, afirmou.

Reuniões com Governo Federal

O Governo do Amazonas, desde o mês de março, tem se reunido com o Governo Federal, a exemplo dos ministérios de Portos e Aeroportos, Integração e Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Mudança do Clima, solicitando apoio na antecipação de ações que minimizem os impactos da estiagem no Amazonas.

Em 2023, o estado enfrentou a estiagem mais intensa da história e o Governo do Amazonas atuou no envio célere de ajuda humanitária aos afetados, por meio da Operação Estiagem 2023, com envolvimento de 30 órgãos estaduais e investimentos diretos de R\$ 100 milhões. Entre outras ações, foram entregues mais de 95,8 mil cestas básicas.

Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0008. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000704, emitida em 23/04/2024, no valor R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da liberação do recurso financeiro.

Manaus, 14 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178117

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 107/2024. Processo: 01.02.016301.001492/2024-70 - FAPEAM. Data de Assinatura: 14/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60 e Neusa Hamada, de CPF n.º *** ** *-35. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000707, emitida em 23/04/2024, no valor R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura do Termo, e término conforme plano de trabalho.

Manaus, 14 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178118

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 110/2024. Processo: 01.02.016301.001496/2024-58- FAPEAM. Data de Assinatura: 14/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Thiago Mota Cardoso, de CPF n.º *** ** *-15. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000708, emitida em 23/04/2024, no valor R\$ 23.748,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da liberação do auxílio financeiro.

Manaus, 14 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178119

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 101/2024. Processo: 01.02.016301.001540/2024-20- FAPEAM. Data de Assinatura: 14/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Danielly Oliveira Inomata, de CPF n.º *** ** *-49. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000701, emitida em 23/04/2024, no valor R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da liberação do auxílio financeiro.

Manaus, 14 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178121

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 108/2024. Processo: 01.02.016301.001493/2024 -14/FAPEAM. Data de Assinatura: 14/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Rafael da Silva Menezes, de CPF n.º *** ** *-68. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000709, emitida em 23/04/2024, no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da liberação do auxílio financeiro.

Manaus, 14 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178122

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2024

ESPÉCIE: Extrato Termo de Colaboração n.º 003/2024; data de assinatura: 14 de maio de 2024; Partes: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI e a Fundação de Apoio - MURAKI; Objeto: Este termo de colaboração tem por objetivo a implantação do Programa Idoso Saudável Para Bem Longe Viver 2, mediante aquisição de kits de higiene e pagamento de honorários para professores do Curso de Formação de Cuidadores de Pessoas Idosas Familiares e da Comunidade, conforme Plano de Trabalho; Prazo: 07 (sete) meses. Valor: O valor do presente termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: as despesas com a execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária U.O: 021302; Emenda Parlamentar Individual Exercício de 2024 N.º 051/2024. Solicitação: 00003/2024; Programa de Trabalho: 12.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 335041; Fundamento do Ato: Processo Administrativo 01.02.021302.000134/2024-70 (SIGED).

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 178062

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

CONTRATADO DA 21ª CONVOCAÇÃO CP 2022

O Diretor-Presidente da PRODAM autoriza a contratação do concursado MARCS MARREIROS SABAT, conforme Portaria Nº 096-2024, mat. 1568-7, no cargo de Auxiliar 220h e função de Motorista, nível A05 R\$ 2.486,07, com lotação na Supervisão de Administração e Transporte - SPADM, vinculada à Gerência de Administração - GEADM, para cumprir o prazo de até 90 (noventa) dias corridos de experiência, de 13 de maio a 10 de agosto de 2024, período em que se submeterá à avaliação de desempenho pelo gestor imediato ou superior, devendo obter no mínimo 85,5% (oitenta e cinco vírgula cinco por cento) do valor total do cargo/função (44 pontos) em que foi aprovado, para que o Contrato de Trabalho se torne por prazo indeterminado. I- O formulário de avaliação dos concursados é o aplicado aos demais empregados, no mesmo cargo/função. II- Os desempenhos avaliados são: conhecimento técnico (saber), habilidade (saber fazer) e atitude (querer fazer), comportamento, considerando o Código de Conduta e Integridade e normas administrativas, bem como o cumprimento de metas, havendo, e outras tarefas atribuídas oralmente ou por escrito. III- O formulário de avaliação respondido deve ser enviado à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas - SPDES até 5 de agosto de 2024.

Manaus, 13 de maio de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 178019

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2024

Fundamento: Processo de Adesão N.º 01/2024

No caderno nº 35.192, datado de 27/03/2024, onde está escrito:

"EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 002/2024".

Leia-se:

"EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2024".

Manaus, 13 de maio de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 178017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 095-2024, DE 06 DE MAIO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer e ratificar, com base no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para "prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho e Previdenciário.", pelo preço global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Manaus, 13 de maio de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 178015

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1-Nome e Cargo: Rosy Hellen Correa Miranda-Assist. Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000922/2024-90; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 13/05/2024; Objetivo: Cobertura jornalística das ações de Ordenamento Turístico na Aldeia Beija-Flor.

2-Nome e Cargo: Lucas da Silva e Silva-Assessor de Planej. Est. Pl.; SIGED N° 01.04.016508.000911/2024-00; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 13/05/2024; Objetivo: Cobertura fotográfica das ações de Ordenamento Turístico na Aldeia Beija-Flor; e

3-Nome e Cargo: Igor Alexandre Souza Oliveira-Assessor I; SIGED N° 01.04.016508.000919/2024-77; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 15 a 17/05/2024; Objetivo: Participar de visita técnica a respeito do 57º Festival Folclórico de Parintins e reunião com secretários.

Manaus, 14 de maio de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 178083

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA Nº 004/2024- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo:

1 - Diego Augusto Simões Ramos - Gerente. **Período:** 14/05/2024 a 20/05/2024 **Destino:** Manaus/Parintins/Manaus. **Objetivo:** Realizar levantamento de Feiras e fazer manutenção da estrutura da feira na Vila de Mocambo no município de Parintins/AM.

2 - Edgefferson Lima da Silva - Assistente Administrativo. **Período:** 30/03/2024 **Destino:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus. **Objetivo:** Ação Integrada do Governo do Estado, realizadas pelo sistema SEPROR e outras secretarias no município de Rio Preto da Eva/AM.

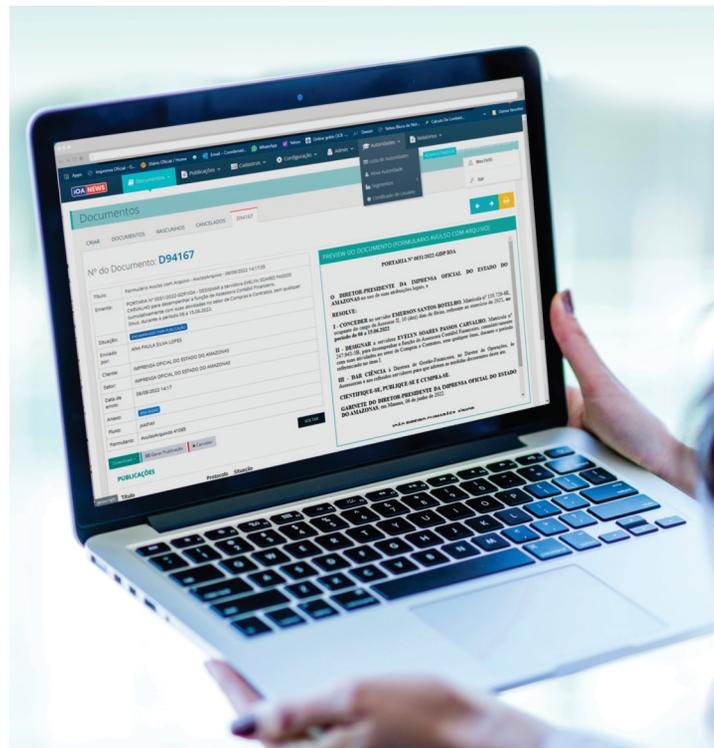
3 - Áureo Lúcio Machado Costa - Motorista. **Período:** 14/05/2024 a 20/05/2024 **Destino:** Manaus/Parintins/Manaus. **Objetivo:** Realizar levantamento de Feiras e fazer manutenção da estrutura da feira na Vila de Mocambo no município de Parintins/AM.

Manaus, 14 de maio de 2024.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 178100

**USUÁRIO DO SISTEMA****IOA NEWS**

**Você pode tirar
suas dúvidas, receber
orientações para
dificuldades técnicas
e outros, com nossa
equipe de suporte.**

2101-7500**ramais 7541 | 7542 | 7543****doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br**

**Estamos à disposição para ajudá-los,
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

